

INFORMATIVO DO SERVIDOR

- **APOSENTADORIA**
- **ATENDIMENTO**
- **AUXÍLIO-CRECHE**
- **AUXÍLIO-FUNERAL**
- **AUXÍLIO-RECLUSÃO**
- **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**
- **CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**
- **CONTRACHEQUE**
- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
- **DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP**
- **ENCERRAMENTO DE FOLHA**
- **HABILITAÇÃO PRÉVIA**
- **HOMOAFETIVO**
- **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**
- **PECÚLIO POST MORTEM**
- **PENSÃO**
- **PROCESSO**
- **RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

APOSENTADORIA

1 - Como posso requerer minha aposentadoria?

Resposta: Após cumprir os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, dirigir-se à área de Recursos Humanos do Órgão de origem e preencher o requerimento. O servidor deve aguardar em exercício até a concessão da aposentadoria. Exceto no caso da aposentadoria compulsória (ao completar 70 anos de idade), quando deverá afastar-se.

2 - O que é Certidão de Regularidade Previdenciária e como a CRP interfere na minha aposentadoria?

Resposta: Certidão de Regularidade Previdenciária é o documento expedido pelo RIOPREVIDÊNCIA, que atesta que o servidor está em dia com a sua Contribuição Previdenciária, ou seja, em situação regular junto ao Órgão responsável pela concessão do benefício da aposentadoria. A interferência da CRP na aposentadoria e reassunção dá-se no caso de ser suspensa a contribuição previdenciária por Licença sem Vencimentos, faltas consecutivas, abandono, disposição sem ônus para o Governo do Estado, ou quando por qualquer outra razão, não acontecer o

recolhimento regular. Neste caso não poderá haver a expedição da CRP, impedindo que se concretize o ato da aposentadoria, da reassunção ou da exoneração.

A CRP é documento obrigatório e indispensável para compor o processo da aposentadoria, conforme Portaria nº. 21 do RIOPREV. A interrupção da contribuição, por período superior a 12 meses, suspende o direito previdenciário do servidor.

3 - Para que serve a Certidão de Tempo de Contribuição e como conseguiu-la?

Resposta: A Certidão serve para a averbação (contagem) de tempo para a aposentadoria. Para conseguir-la, se o servidor pertencer a outro regime e desejar averbar o tempo junto ao RIOPREVIDÊNCIA, deve: requerer a certidão junto ao regime a que esteve vinculado e averbá-la junto ao Órgão de origem.

Se em algum momento da vida funcional, o servidor esteve vinculado ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, sob o Regime Estatutário, e deseja, agora, levar o documento que comprova o tempo de contribuição para averbar em outro regime de previdência, deve requerer a emissão da Certidão, junto ao Órgão de origem, que remeterá, via processo administrativo, ao RIOPREVIDÊNCIA, para a análise, ratificação e homologação da mesma, certificando desta forma, o tempo trabalhado sob o regime estatutário no Governo do Rio de Janeiro.

ATENDIMENTO

1 - Qual o horário de funcionamento na Central de Atendimento aos Segurados e nas Unidades Descentralizadas do RIOPREVIDÊNCIA?

Resposta: O horário de atendimento ao público é de 9h as 17h.

AUXÍLIO-CRECHE

1 - Como posso requerer o auxílio-creche?

Resposta: O auxílio-creche não é benefício previdenciário, portanto, não há como requerê-lo junto ao RIOPREVIDÊNCIA.

AUXÍLIO-FUNERAL

1 - Quem tem direito a requerer o auxílio-funeral do servidor? E do pensionista?

Resposta: A pessoa que arcou com as despesas do funeral do servidor terá direito de requerer o auxílio-funeral. Para requerer, deverá apresentar a documentação comprobatória da despesa e preencher o requerimento, no Órgão de origem. No caso do pensionista, foi extinto o direito, com a edição da Lei nº. 5109/2007.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

1 - Quem tem direito ao auxílio-reclusão?

Resposta: Os dependentes do segurado (a). Desde que o segurado (a) detento (a) ou recluso (a) não perceba qualquer espécie de remuneração, nem esteja no gozo de benefícios de outra instituição previdenciária. O auxílio-reclusão será pago durante o cumprimento da pena e cessa imediatamente no dia em que o ex-segurado (a) for posto em liberdade. O auxílio-reclusão só será pago a partir do mês em que for requerido e prescreve em um ano a contar do mês em que a prestação for devida e não reclamada, conforme artigo 44, da Lei 285/79.

2 - No caso de filho (a) menor, após a condenação do servidor (a), é possível reverter o auxílio-reclusão em pensão para o (a) menor?

Resposta: Apenas se ocorrer o falecimento do segurado durante a prisão, conforme parágrafo 3º do artigo 44, da Lei nº. 285/79.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1 - Quais são os benefícios previdenciários que tenho direito, como dependente? E como servidor (a)?

Resposta: Como dependente, tem o direito à pensão e ao auxílio-reclusão: esposa, companheira, filho menor, menor sob tutela, enteado, filho maior inválido ou pais. Como servidor (a), os direitos são: aposentadoria por invalidez, compulsória, voluntária por idade e tempo de

contribuição, especial, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade (hoje pagando somente a aposentadoria).

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

1 - Onde posso conseguir o calendário de pagamento do Estado?

Resposta: No site do RIOPREVIDÊNCIA, www.rioprevidencia.rj.gov.br, no site da SEPLAG. www.planejamento.rj.gov.br, ou no do Diário Oficial.

CONTRACHEQUE

1 - Como posso alterar meu endereço para recebimento do contracheque na minha residência? (Para o aposentado e pensionista).

Resposta: O (a) pensionista deverá comparecer à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 - 2º andar, ou ao Posto de Atendimento mais próximo de sua residência, munido (a) de documento comprobatório do endereço de residência, bem como, documento de identidade e CPF - original e cópia, e solicitar a alteração.

No caso de procurador, este deverá trazer um documento comprobatório da nova residência, assinado pelo (a) pensionista, além do documento de identidade do procurador e do (a) beneficiário (a) e uma procuração para este fim específico.

No caso de aposentado (a) ou inativo (a) deverá levar a mesma documentação aos Recursos Humanos do Órgão de origem.

2 - Onde posso conseguir a segunda via do meu contracheque?

Resposta: Através do site do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br ou no site da SEPLAG www.planejamento.rj.gov.br, com a utilização da sua senha pessoal. Se servidor, junto aos Recursos Humanos do Órgão de origem, que fará requerimento ao PRODERJ ou emitirá o espelho do contracheque. Se pensionista, poderá obtê-la junto à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 - 2º andar ou no Posto de Atendimento mais próximo de sua residência.

3 - Como posso obter cópias dos contracheques dos últimos anos ou a declaração de rendimentos?

Resposta: Se for servidor (a) em atividade poderá obtê-los junto ao setor de Recursos Humanos do Órgão de origem e se pensionista, junto à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou no Posto de Atendimento mais próximo de sua residência. Neste caso não poderá ser utilizada a informação constante no site do RIOPREVIDÊNCIA, pois este só disponibiliza o contracheque do último pagamento.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1 - Em quais situações posso ficar isento (a) da contribuição previdenciária?

Resposta: Atualmente nenhum servidor (a) fica isento da Contribuição Previdenciária. A isenção da Contribuição Previdenciária, ocorreu no período entre a Emenda Constitucional nº. 20/98 até a edição da Emenda Constitucional nº. 41/03. Com a edição da Emenda Constitucional nº. 41/03 foi instituído o Abono Permanência. Importante destacar que os valores contribuídos após a implementação do tempo necessário à aposentadoria serão restituídos.

DECLARAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

1 - Como posso requerer uma declaração do RIOPREVIDÊNCIA para recebimento do PIS/PASEP?

Resposta: Dirigindo-se à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou ao Posto de Atendimento mais próximo da sua residência, desde que seja dependente qualificado para a percepção de pensão.

ENCERRAMENTO DE FOLHA

1 - Por que preciso abrir um processo de encerramento de folha do segurado (a) falecido (a)?

Resposta: Para regularizar a situação de desligamento, afastamento da folha de pagamento e possibilitar o requerimento da pensão, onde serão

apurados débitos ou créditos em nome do ex-servidor (a), valores que se juntarão aos valores do processo de pensão.

HABILITAÇÃO PRÉVIA

1 - O que é necessário para habilitação prévia ao pecúlio e a pensão?

Resposta: Não há mais habilitação prévia à pensão. Logo, não há que se falar em habilitação prévia.

HOMOAFETIVO

1 - Tive um relacionamento com uma pessoa do mesmo sexo, servidor público, que durou três anos, posso requerer a pensão por morte dessa pessoa?

Resposta: Pode requerer se à época do falecimento estavam juntos e se há como provar a convivência. É necessário, ainda, cumprir as exigências e apresentar a documentação exigida conforme Decreto nº. 5034/2007.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1 - Preciso tirar uma licença sem vencimentos. Como proceder?

Resposta: Deverá requerer junto ao setor de Recursos Humanos/Protocolo do Órgão de origem, em formulário próprio. Será autuado o processo e, após a tramitação interna e a autorização necessária do Dirigente do Órgão, o processo será enviado ao RIOPREVIDÊNCIA, para a emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, indispensável à conclusão do referido processo, conforme Decreto nº. 39.397/2006.

2 - Terminou o prazo da minha licença sem vencimentos. Como faço para reassumir meu cargo?

Resposta: O servidor (a) deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos do seu Órgão de origem, que se certificará da regularidade da sua situação previdenciária, através de remessa do processo para a emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, condição para a reassunção do cargo. A CRP só será emitida quando o servidor em

licença houver recolhido regularmente a contribuição no período de afastamento.

Em caso do não cumprimento do recolhimento, gerando desta forma dívida de contribuição previdenciária, poderá se dar a reassunção se o servidor reconhecer a referida dívida e assinar termo de compromisso com a autorização para que haja desconto parcelado em folha de pagamento. Esta situação não permitirá que o servidor usufrua dos direitos previdenciários, bem como, de novo afastamento, até a total quitação do débito, conforme art. 6º do Decreto nº. 39.397/2006.

PECÚLIO POST MORTEM

1 - Quem tem direito a requerer o pecúlio post mortem e quais são os documentos necessários para requerer?

Resposta: O pecúlio post mortem não mais será pago, pois não se trata de benefício previdenciário. De acordo com entendimento da Procuradoria Geral do Estado, não devem ser autorizados os pedidos de pagamento de pecúlio post mortem decorrentes de óbitos de servidores estaduais ocorridos a partir de 28 de novembro de 1998, data em que iniciou a vigência da Lei Federal nº. 9.717/98.

PENSÃO

1 - Como posso requerer a pensão e quais são os documentos necessários?

Resposta: Para requerer a pensão é necessário o comparecimento à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou ao Posto de Atendimento mais próximo de sua residência.

2 - Quem pode se habilitar a pensão?

Resposta: Poderá se habilitar à pensão, o cônjuge, companheiro (a), filhos menores de 21 anos ou inválidos, pai, mãe e os homoafetivos, munidos dos documentos cuja lista está disponível do site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

3 - Quando morre um cotista de pensão, essa cota fica para o Estado?

Resposta: A cota de pensão alimentícia, descontada da pensão, com o falecimento do (a) alimentando (a), deixa de ser paga. Por outro lado, na cota por pensão dividida por mais de um beneficiário (a) (dependente qualificado), poderá haver a reversão da cota, após análise.

4 - Quando um dependente qualificado deixa de receber a pensão?

Resposta: Deixará de receber a pensão: o (a) dependente que perder a condição; o (a) inválido (a) ou interditado (a) pela cessação da invalidez ou interdição; pelo matrimônio, falecimento ou desistência da pensão.

5 - Quando um (a) viúvo (a) pensionista morre, a pensão pode passar para um neto (a)?

Resposta: Só se for tutelado (a) do ex-segurado (a) e do (a) pensionista.

6 - A pensão tem aumento anual?

Resposta: Não. O aumento da pensão se dá de acordo com o aumento concedido aos servidores ativos no Órgão de origem do ex-segurado, por paridade, assegurada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

7 - Quando a pensão poderá ultrapassar o limite de 21 anos para os filhos dependentes?

Resposta: Somente quando se tratar de filho (a) inválido (a).

8 - Quando a filho (a) solteiro (a) tem direito a receber pensão após 21 anos de idade?

Resposta: Quando o óbito do instituidor (a) ocorreu antes de 1999 e se tratar de filho (a) inválido (a).

9 - Como posso requerer a revisão do valor da pensão?

Resposta: Sempre que houver aumento salarial no Órgão de origem do ex-segurado (a), o (a) interessado (a) deve solicitar, na Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, através de requerimento próprio. Este requerimento será anexado ao processo de concessão de pensão, que será encaminhado aos Recursos Humanos do Órgão de origem, para o preenchimento do Documento de Atualização de Pensão - DAP. Após o

retorno, o processo será analisado e encaminhado para a autorização da concessão do reajuste.

10 - Como posso incluir documentos no processo de habilitação a pensão?

Resposta: Dirigindo-se à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou ao Posto de Atendimento mais próximo de sua residência. Os documentos serão recebidos e encaminhados, através de formulário próprio, ao setor onde se encontra o processo em andamento, para a juntada.

11 - Como posso habilitar um (a) dependente inválido (a) maior de 21 anos?

Resposta: Quando do requerimento da pensão, apresentar a documentação exigida, acompanhada de Laudo Pericial Oficial, de acordo com a Lei Nº. 7.713/88, constando o Código Internacional de Doença – CID. Esclarecemos que esta mesma Lei deve ser utilizada para requerer Isenção do Imposto de Renda.

12 - Onde posso dar entrada no pedido de pensão do ex-segurado?

Resposta: O Órgão responsável pelo pagamento do benefício da pensão é o RIOPREVIDÊNCIA, portanto a pensão deve ser requerida na Coordenação de Atendimento localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou no Posto de Atendimento mais próximo de sua residência.

13 - Faz dois anos que meu marido (minha esposa) morreu, mas só agora consegui reunir os documentos para requerer a pensão, ainda posso?

Resposta: Sim, o benefício da pensão não prescreve.

14 - O valor da minha pensão será igual a remuneração do meu ex-marido/esposa?

Resposta: O valor da pensão será igual no caso em que todas as parcelas que compõem a remuneração do servidor ativo, sofrerem o desconto previdenciário; no caso do servidor ativo perceber parcelas que não sofrem desconto previdenciário ou mesmo determinadas gratificações, dependendo do caso, não será considerada na base de cálculo. Se o

servidor for inativo o valor definido para os proventos será o mesmo para o pagamento da pensão.

15 - Quanto tempo vai demorar para receber minha pensão e como receber os meses que ficaram pendentes?

Resposta: O prazo previsto para a implantação da pensão é de 60 (sessenta) dias. O período gerado entre a data do óbito e a data da implantação será pago após apensar o processo de encerramento de folha ao processo de pensão, conforme Resolução SARE/2831/99.

16 - Meu pai era servidor público estatutário. Como posso fazer para habilitar minha mãe doente que está com 83 anos, residindo na cidade de Vassouras?

Resposta: Mediante procuração com firma reconhecida, no posto descentralizado, mais próximo de sua residência, levando a documentação prevista no site do RIOPREVIDÊNCIA: www.rioprevidencia.rj.gov.br.

17 - O que é pensão por morte?

Resposta: A pensão por morte ocorre quando o segurado do regime previdenciário falece, e deixa para seu dependente legal uma renda mensal, ou seja, uma pensão.

18 - Quem são os dependentes legais para receber pensão?

Resposta: Os dependentes preferenciais são: o cônjuge, o (a) companheiro (a), o filho (a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido (a).

19 - Quem mais pode receber pensão?

Resposta: Os pais podem receber a pensão, desde que não exista nenhum dependente preferencial e que seja comprovada a dependência econômica.

20 - E os meus irmãos podem receber pensão?

Resposta: Sim. Não existindo nenhum dependente preferencial, inclusive os pais, os irmãos (as irmãs) podem receber a pensão, de qualquer condição, desde que menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido (a), devendo também ser comprovada a dependência econômica.

21 - O (a) enteado (a) e o (a) menor tutelado (a) podem receber pensão?

Resposta: Sim. Equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovado a dependência econômica.

22 - Mais algum esclarecimento sobre o (a) menor tutelado (a)?

Resposta: O (a) menor sob tutela somente poderá ser equiparado (a) aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

23 - E o homoafetivo?

Resposta: O homoafetivo tem direito à pensão na mesma forma que os companheiros ou companheiras.

24 - Como se considera companheiro ou companheira?

Resposta: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

25 - O que é união estável?

Resposta: Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

26 - Os dependentes devem comprovar dependência econômica?

Resposta: A dependência econômica dos dependentes preferenciais, que são: cônjuge, companheira, companheiro e do filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido é presumida, as demais devem ser comprovadas.

27 - Qual o valor da pensão?

Resposta: Se o ex-segurado faleceu em atividade e recebia menos do valor teto do INSS, o (a) pensionista vai receber à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data do óbito.

28 - E se ele (a) recebia mais do que o valor do teto do INSS?

Resposta: O beneficiário receberá 100% (cem) até o limite do teto do INSS e mais 70% (setenta) da parcela excedente. Lembrando que, o valor da pensão, será somente o da remuneração do cargo efetivo.

29 - E o que é remuneração no cargo efetivo? Para efeito de cálculo da pensão?

Resposta: Entende-se como remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, como triênios, direito pessoal e parcelas legitimamente incorporadas.

30 - Quer dizer que não posso receber mais do que o meu (a minha) falecido (a) ganhava em atividade?

Resposta: Sim. De acordo com o §2º do artigo 40 da Constituição, o valor da pensão não pode exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que serviu de referência para a concessão da pensão.

31 - E se o (a) falecido (a) era aposentado (a)?

Resposta: Se o ex-segurado faleceu como aposentado (a) e recebia menos do valor do teto do INSS, o (a) pensionista vai receber a totalidade dos proventos do ex-servidor que percebia na data anterior à do óbito.

32 - E se ele (ela) como aposentado (a) recebia mais do que o valor do teto do INSS?

Resposta: Ele (ela) receberá 100% (cem) até o limite do teto do INSS e mais 70% (setenta por cento) da parcela excedente dos proventos do ex-aposentado (a).

33 - Terei direito à paridade, ou seja, o mesmo aumento do servidor ou plano de cargos?

Resposta: Você somente terá direito à paridade se o (a) ex-segurado (a) era aposentado (a) antes da Emenda Constitucional nº. 41, de 31/12/2003, ou se ele (ela) se aposentou com o direito adquirido estabelecido no artigo 3º da mencionada Emenda.

34 - Meu marido (minha esposa) ainda está vivo (a), devo fazer habilitação prévia à pensão?

Resposta: Não. A inscrição do dependente do (a) segurado (a) será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos documentos exigidos.

35 - Onde requerer a pensão?

Resposta: Você deve solicitar habilitação à pensão na Central de Atendimento localizada na Avenida Presidente Vargas, 670 – 2º andar – Centro do Rio de Janeiro, ou no Posto de Atendimento mais próximo de sua residência.

PROCESSO

1 - Como posso conseguir cópia do meu processo de pensão?

Resposta: Dirigindo-se à Coordenação de Atendimento do RIOPREVIDÊNCIA, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar ou ao Posto de Atendimento mais próximo de sua residência, preenchendo requerimento para solicitar a Certidão de Inteiro Teor. No requerimento deverá constar a justificativa da solicitação. Após, o requerimento será encaminhado à Diretoria Jurídica, para a devida autorização. Estima-se o prazo de 30 dias para a expedição da certidão.

2 - Como posso ver se meu processo está parado ou se está com o andamento normal?

Resposta: Através do site do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br, do Atendimento Telefônico, nos Postos de Atendimento e na Coordenação de Atendimento localizada na Av. Presidente Vargas, nº. 670 – 2º andar, Centro do Rio de Janeiro.

RESTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1 - Existe uma previsão de pagamento da restituição previdenciária?

Resposta: Para todos os processos que já tiveram publicada a liberação orçamentária é só aguardar a liberação financeira, que deverá ocorrer no



decorrer do ano de 2008. Para os processos que não finalizaram a etapa da liberação orçamentária, não há previsão.

**Fundo Único de Previdência Social
Diretoria de Seguridade
Gerência de Atendimento ao Segurado**